



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.433, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre instalação, funcionamento e fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia, e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º A instalação, o funcionamento e a fiscalização de feiras livres no Município de Santa Luzia reger-se-ão pelo disposto neste Decreto, na Lei nº 3.300, de 09 de agosto de 2012, nas normas de vigilância sanitária, fiscalização e posturas, segurança pública e nas demais normas pertinentes.

Art. 2º O cadastramento de feirantes será precedido de chamamento público por meio de edital com prazo de vigência de doze meses a partir de sua homologação.

§ 1º A elaboração do edital, a avaliação e a seleção dos candidatos a feirantes, bem como a avaliação dos produtos a serem comercializados ficarão a cargo de Comissão Especial designada por Portaria da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 2º O edital observará o disposto no Regimento Interno de cada feira, sobretudo quanto ao limite de produtos a serem comercializados por cada feirante, e indicará:

I - as feiras objeto do chamamento e suas respectivas datas, locais e horários de funcionamento;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - a quantidade de vagas ofertadas em cada feira, discriminando as categorias correspondentes;

III - o local e o prazo de realização das inscrições;

IV - a documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

V - a forma e o prazo de apresentação de amostras dos produtos a serem comercializados, obrigatória no caso das categorias I, II e VI do art. 7º;

VI - o prazo de avaliação das amostras e de realização de sindicância do processo de fabricação, se necessário; e

VII - a data para a divulgação do resultado final do chamamento.

§ 3º As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou por meio de procurador constituído por procuração específica para tal finalidade, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia simples do documento de identidade do feirante e do procurador constituído.

§ 4º O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

§ 5º A Comissão Especial de que trata o § 1º, na avaliação dos produtos a serem comercializados, levará em consideração os seguintes critérios:

I - processo artesanal: origem dos insumos, processo manual, manufatura familiar e local, amostragem comprobatória;

II - qualidade: acabamento, execução, matéria-prima, habilidade técnica empregada;

III - apresentação: criatividade, originalidade, inovação, estética, cores, higiene;

IV - precificação: custo-benefício do produto; e

V - credenciamento dos produtores em editais anteriores: classificação final em editais anteriores e participação efetiva nas feiras correspondentes.

§ 6º A Comissão Especial atribuirá nota de 0 a 10 para cada um dos critérios dispostos no § 5º e a soma das notas, em ordem decrescente, constituirá o resultado final de classificação.

§ 7º Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato de maior vulnerabilidade socioeconômica e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 8º Os participantes do chamamento público poderão interpor recurso do resultado proferido pela Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado final.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 9º O recurso mencionado no § 8º deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, aos cuidados da Comissão Especial do Chamamento Público correspondente.

§ 10. A Comissão Especial apreciará o recurso mencionado no § 8º, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, e essa decisão poderá ser objeto do recurso disposto no inciso III do art. 5º da Lei nº 3.300, de 2012.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento convocará os candidatos habilitados em chamamento público, por ordem de classificação, para o cadastramento, indicando a data e o horário em que deverão comparecer à Secretaria.

§ 1º O cadastramento junto à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento registrará todas as informações pessoais do feirante e de seus colaboradores, os produtos a serem comercializados, as dimensões e o tamanho da barraca em metros quadrados, o edital de chamamento com o prazo de vigência correspondente, a feira para a qual o feirante se inscreveu, além de outras informações relevantes, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Após o cadastramento, o feirante deverá providenciar, junto à Superintendência de Tributos, sua inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças e solicitar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento da taxa instituída no § 2º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, a qual não será objeto de devolução em qualquer hipótese.

§ 3º Caso o candidato convocado não compareça no dia e horário marcados, perderá o direito de cadastrar-se no âmbito do chamamento correspondente, devendo a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento convocar o classificado seguinte.

§ 4º O cadastramento e a comprovação do recolhimento da taxa mencionada no § 2º darão ao feirante o direito de obter licença para participar da feira para a qual se habilitou, nos moldes da inscrição realizada, pelo prazo de vigência do edital de chamamento correspondente, respeitado o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012.

§ 5º A licença mencionada no § 4º será consignada em Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 6º Após obter o Alvará de Localização e Funcionamento, o feirante deverá solicitar, perante a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, sua credencial, que deverá ser afixada em local visível na barraca, durante a realização das feiras.

Art. 4º Poderão habilitar-se como feirantes as pessoas de que tratam os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, incluídos os microempreendedores individuais regularmente constituídos, conforme a legislação pertinente.

§ 1º Não poderão habilitar-se como feirantes:

- I - servidores da Administração direta ou indireta do Município de Santa Luzia; e
- II - menores de 18 anos, excepcionados os emancipados, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

§ 2º É proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O feirante poderá habilitar-se a participar de uma única feira durante o período de vigência do respectivo edital, podendo comercializar apenas os tipos de produtos para os quais foi habilitado.

Art. 6º Em caso de desistência ou cassação da licença, a vaga disponibilizada será ofertada aos feirantes habilitados no chamamento público, seguindo a ordem da classificação final, pelo prazo remanescente do edital correspondente.

Art. 7º O candidato a feirante poderá inscrever-se em apenas uma das seguintes categorias:

- I - artesanato;
- II - alimentação;
- III - produtos rurais (agroecológicos e orgânicos e/ou produtos vindos direto da roça);
- IV - brinquedos de entretenimento de pequeno porte;
- V - vestuário e utilidades domésticas; e
- VI - food trucks.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. O produtor inscrito na categoria do inciso III deve ser sindicalizado e certificado pelo escritório regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

Art. 8º Em cada feira, as barracas serão organizadas em setores, conforme a categoria dos produtos comercializados.

§ 1º Em cada setor, serão observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quanto à cor das barracas, conforme a categoria dos produtos comercializados.

§ 2º A organização espacial das feiras observará laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, a requerimento da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º Cada feirante ficará responsável por providenciar sua barraca, nos seguintes termos:

I - a barraca deverá ser sustentada por estrutura metálica desmontável e recoberta por tecido ou material sintético maleável, do tipo lona, observando-se o disposto no art. 8º, com tamanho mínimo de um metro de comprimento por um metro de largura e máximo de três metros de comprimento por três metros de largura; e

II - ficará sob a responsabilidade do feirante montar sua barraca uma hora antes e desmontá-la, no máximo, uma hora após o término da feira.

Parágrafo único. Os feirantes incluídos na categoria III do art. 7º ficarão agrupados em setor específico da feira e poderão desmontar suas barracas logo após o fechamento das vendas.

Art. 10. A Comissão Paritária constituída nos termos do art. 4º da Lei nº 3.300, de 2012, em sua função de organizar e orientar o funcionamento de cada feira, conforme inciso II do art. 5º da referida Lei, enviará à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, até o dia 20 de cada mês, relatório contendo a programação de ações e a estimativa das despesas a serem realizadas no mês seguinte com cada uma das feiras.

Art. 11. O valor recolhido com base no § 2º do art. 3º da Lei nº 3.300, de 2012, será preferencialmente empregado na manutenção da infraestrutura das feiras, conforme estimativa apresentada nos termos do art. 10, especialmente nos seguintes itens:

I - pelo menos dois banheiros químicos por evento;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - custeio de, no mínimo, uma apresentação artística por evento, incluindo a remuneração dos artistas, a infraestrutura e os equipamentos necessários; e

III - publicidade oficial da programação das feiras nas redes sociais, jornal, carro de som, outdoors, e outros.

§ 1º A apresentação artística poderá consistir em shows musicais, oficinas ou cursos de curta duração, atividades esportivas ou de recreação, ou outras aprovadas pela Comissão Paritária, desde que oferecidas ao público geral de forma gratuita.

§ 2º Cada apresentação artística somente poderá repetir-se, em qualquer das feiras, após um prazo mínimo de 60 dias.

§ 3º Ao final da apresentação, o artista receberá, do agente designado na forma do art. 13, documento de autorização para emissão de nota fiscal, a ser apresentado à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, e, após os trâmites internos, receberá o pagamento correspondente no prazo máximo de 30 dias a partir da entrada na Tesouraria.

Art. 12. Será considerado desistente o feirante que, sem justificativa, se ausentar de três feiras consecutivas ou dez intercaladas durante o período de vigência do edital, nos termos do inciso I do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012.

Parágrafo único. A ausência poderá ser justificada, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Paritária, que abonará a falta, se cumpridos os requisitos dispostos nos parágrafos do art. 23 da Lei nº 3.300, de 2012.

Art. 13. Cada feira será acompanhada por um agente designado pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 3.300, de 2012, com atribuições que incluem:

- I - controlar a assinatura, pelos feirantes, de lista de presença;
- II - preencher o relatório do evento, registrando todas as ocorrências relevantes, conforme modelo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- III - orientar a montagem e realização das apresentações artísticas;
- IV - entregar aos artistas, ao final das respectivas apresentações, documento de autorização para emissão de nota fiscal;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

V - orientar os feirantes sobre as normas contidas neste Regulamento e na legislação pertinente;

VI - acompanhar eventuais urgências ocorridas durante a feira, acionando os órgãos específicos competentes, se for o caso;

VII - expedir advertência a feirantes que incorram em conduta ilícita ou incompatível com este Regulamento ou com a legislação pertinente, conforme formulário elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

VIII - executar tarefas específicas designadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único. A advertência mencionada no inciso VII poderá ser objeto de recurso pelo feirante, nos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.300, de 2012.

Art. 14. Na hipótese de feiras realizadas em eventos isolados tais como exposições, festas culturais e religiosas, entre outros, as vagas serão ofertadas aos feirantes cadastrados no âmbito do edital vigente na ocasião da realização do evento, observando-se a ordem de classificação final.

Art. 15. Agentes da iniciativa privada poderão apoiar a realização das feiras mediante a celebração de termo de cooperação com o Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 02 de julho de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/07/19
NOME: <u>Carla Rúbia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>
<u>Spiltra</u>
SETOR DE PROTOCOLO

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090